

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO VAREJISTA DE JAGUARÉ/ES

REGRAS ESPECIAIS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Idalberto Luiz Moro**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de Jaguaré/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2025/2026 e suas devidas compensações/ pagamentos, como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
13/12/2025	Sábado	Ferido Municipal Emancipação	Permitido o labor dos empregados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias **13/12/2025**, (sábado), inclusive para trabalhadores comissionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (**13/12/2025**), inclusive para trabalhadores comissionados.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
01/01/2026	Quarta-feira	Ferido Nacional	Proibido o labor dos empregados

16/02/2026	Segunda-feira	Segunda-feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
17/02/2026	Terça-feira	Terça-feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
18/02/2026	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h até às 17h30min
03/04/2026	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	Proibido labor dos empregados
13/04/2025	Segunda-feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido labor dos empregados
21/04/2026	Terça-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
04/06/2026	Quinta-feira	Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
07/09/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
16/09/2026	Quarta-feira	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido Labor dos empregados
12/10/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
22/10/2026	Quinta-Feira	Feriado Municipal São Joao Paulo II	Permitido o labor de acordo CCT
02/11/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
15/11/2026	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
20/11/2026	Sexta-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

Handwritten signature

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento

destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto durante as datas estabelecidas na CLAUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS, para O ANO DE 2025/2026.

CLAUSULA SEXTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ N°54/TST.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2025, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2024, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

Jaguaré – ES, 10 de dezembro 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 19/12/2025 13:03:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo Oliveira Rocha
Diretor Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCARIOS



Thayslan Silveiras Capucho
Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

Assinado



Idalberto Luiz Moro
Diretor Presidente

Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

Maria Cristina de Lima
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA CRISTINA DE LIMA
Data: 04/12/2025 17:27:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

a.